DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Outros Atos	2
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Inexigibilidade	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS

Atos Oficiais | **Outros Atos**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRAJUÍ

Recomendação administrativa ao Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Reginópolis

O **Ministério Público do Estado de São Paulo**, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129), Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – n.º 8.625/93 (artigo 26, I);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com *absoluta prioridade*, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do *Poder Público*, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012, prevendo em seu o art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 06/10/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos

Folha **1** de **4**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRAJUÍ

Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

Considerando que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF), podendo, inclusive, no exercício de suas funções, expedir RECOMENDAÇÕES (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93);

Resolve recomendar:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de **Reginópolis**: a) que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 06/10/2019; b) sejam tomadas as providências cabíveis para que o horário de trabalho dos Conselheiros Tutelares seja de 40 horas semanais, não computados os plantões e sobreavisos no período

Folha **2** de **4**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRAJUÍ

noturno, assim como aos sábados, domingos e feriados, que serão obrigação dos Conselheiros Tutelares e não estão incluídos na jornada semanal de 40 horas, que deverá ser exercida em todos os dias da semana, em horário comercial e por todos os Conselheiros Tutelares. Para tanto, que seja efetivada alteração legislativa (se necessário), bem como conste no edital das eleições.

Vale registrar que a presente recomendação não tem caráter obrigatório. Contudo, uma vez cientificado inequivocamente de seus termos, não poderá o recomendado alegar simples culpa strictu sensu em eventual descumprimento, ensejando o manejo dos instrumentos legais tendentes à responsabilização por ofensa aos princípios da Administração Pública, especialmente, ajuizamento de Ação Civil Pública e eventual Improbidade Administrativa.

Vale registrar que a presente recomendação não tem caráter obrigatório. Contudo, uma vez cientificado inequivocamente de seus termos, não poderá o recomendado alegar simples culpa strictu sensu em eventual descumprimento, ensejando o manejo dos instrumentos legais tendentes à responsabilização por ofensa aos princípios da Administração Pública, especialmente, ajuizamento de Ação Civil Pública e eventual Improbidade Administrativa.

Ante o exposto, requisita-se que, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento formal desta, encaminhe a esta Promotoria de Justiça resposta noticiando o acatamento ou não da presente recomendação, bem como seja dada publicidade da presente recomendação, divulgando-a em jornal de circulação local ou no site da Prefeitura Público" (ou semelhante), para que todas as autoridades municipais, legítimas representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário fiquem cônscias de que a não observâncias da presente recomendação importará ao transgressor a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92.

Pirajuí, 26.02.2019

Igor Koziowski
Promotor de Justiça

Folha 3 de 4

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 010/2019 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

CAROLINA ARAUJO DE SOUSA VERÍSSIMO, PREFEITA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com a Ata de Sessão Pública realizada no dia 06/03/2019, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a EMPRESA EXPRESSO DE PRATA LTDA., inscrita no CNPJ nº 45.007.937/0001-27, com sede na Rua Ado Benatti nº 21 – Bairro Vila Charlot – CEP 05.037-010 – São Paulo – SP, pelo valor total de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), HOMOLOGO o certame nos termos do edital do Pregão Presencial nº 008/2019, bem como AUTORIZO a realização da respectiva despesa.

REGINÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2019.

CAROLINA ARAUJO DE SOUSA VERÍSSIMO

PREFEITA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS]

Inexigibilidade

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

Considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo n° 015/2019, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pela Assessoria Jurídica do Município de Reginópolis, para contratar com a EMPRESA B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, CNPJ nº 17.796.451/0001-80, com sede na Alameda Barão de Limeira nº 1348 – Bairro Campos Elíseos – CEP 01.202-000 – São Paulo – SP, objetivando a apresentação artística da Dupla “Matogrosso & Mathias”, com início previsto para às 00h00 e término às 01h30 do dia seguinte, no 2º Reginópolis Rodeio Festival, no dia 04 de abril de 2019, no Recinto de Exposições e Rodeios “João Lazaro de Almeida Prado”, localizado na Estrada Vicinal Prefeito Alaor Augusto Vicenzi – Km. 02 – Reginópolis – SP.

Essa ratificação se fundamenta no inciso III do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

O valor global do contrato é de R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), que onerará o recurso orçamentário e financeiro reservado na Funcional Programática: 02.05.0 3.3.3.90.39.00.27.813.0028.2028.0001 – FICHA 232.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

REGINÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2019.

CAROLINA ARAUJO DE SOUSA VERÍSSIMO

PREFEITA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

Considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo n° 016/2019, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pela Assessoria Jurídica do Município de Reginópolis, para contratar com a EMPRESA WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA., CNPJ nº 09.261.808/0001-05, com sede na Avenida Jandira nº 295 – Bairro Indianópolis – CEP 04.080-001 – São Paulo – SP, objetivando a apresentação artística da Dupla “George Henrique & Rodrigo”, com início previsto para às 00h00 e término às 01h20 do dia seguinte, no 2º Reginópolis Rodeio Festival, no dia 05 de abril de 2019, no Recinto de Exposições e Rodeios “João Lazaro de Almeida Prado”, localizado na Estrada Vicinal Prefeito Alaor Augusto Vicenzi – Km. 02 – Reginópolis – SP.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Essa ratificação se fundamenta no inciso III do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

O valor global do contrato é de R$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), que onerará o recurso orçamentário e financeiro reservado na Funcional Programática: 02.05.03.3.3.90.39.00.27.813.0028.2028.0001 – FICHA 232.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

REGINÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2019.

CAROLINA ARAUJO DE SOUSA VERÍSSIMO

PREFEITA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

Considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo n° 017/2019, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pela Assessoria Jurídica do Município de Reginópolis, para contratar com a EMPRESA THM & THG – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., CNPJ nº 17.449.004/0001-54, com sede na Avenida Jandira nº 452 – Bairro Indianópolis – CEP 04.080-002 – São Paulo – SP, objetivando a apresentação artística da Dupla “Thaeme & Thiago”, com início previsto para às 00h00 e término às 01h20 do dia seguinte, no 2º Reginópolis Rodeio Festival, no dia 06 de abril de 2019, no Recinto de Exposições e Rodeios “João Lazaro de Almeida Prado”, localizado na Estrada Vicinal Prefeito Alaor Augusto Vicenzi – Km. 02 – Reginópolis – SP.

Essa ratificação se fundamenta no inciso III do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

O valor global do contrato é de R$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS), que onerará o recurso orçamentário e financeiro reservado na Funcional Programática: 02.05.03.3.3.90.39.00.27.813.0028.2028.0001 – FICHA 232.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

REGINÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2019.

CAROLINA ARAUJO DE SOUSA VERÍSSIMO

PREFEITA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS